



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2022

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **"ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NAZARENA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA- ANEL** inscrita no CNPJ sob o número **18.976.885/0001-24**, **funciona regularmente** na Av. Tito Versiane dos Anjos, Nº 830, Bairro Augusta Mota, cidade de Montes Claros- MG, CEP: 39.403-217, desde 21/05/2013, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, Estatuto registrado sob o nº 20.873, Livro A-23, protocolo nº 102862, livro A-10, em 21 de Maio de 2013, no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, e Ata da Diretoria registrada sob o nº 29.930, Livro A-26, e protocolada sob nº 138.593, Livro A-13, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 26 de Agosto de 2021.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 19 de Outubro de 2022.


Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/10/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/01/2023

NOME: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NAZARENA DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ANEL

CNPJ/CPF: 18.976.885/0001-24

LOGRADOURO: AVENIDA TITO VERSIANE DOS ANJOS

NÚMERO: 830

COMPLEMENTO:

BAIRRO: AUGUSTA MOTA

CEP: 39403217

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000583694949



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

78387 / 2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NAZARENA DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER

ENDERECO COMPLETO

TITO VERSIANI DOS ANJOS, AUGUSTA MORA
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39408217

CPE/CNPJ

18.976.885/0001-24

COD. CONTRIBUINTE

347933

Consultando nossos arquivos constatamos que **NADA CONSTA** nesta **PREFEITURA**, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS** ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

10/10/2022

DATA DE VALIDADE

09/11/2022

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 2128541002128



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NAZARENA DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E
CULTURA - ANEL**
CNPJ: 18.976.885/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:30 do dia 14/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2023.

Código de controle da certidão: 9DCC.D554.6BFD.E1F6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.976.885/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NAZARENA DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ANEL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV TITO VERSIANE DOS ANJOS	NÚMERO 830	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 39.403-217	BAIRRO/DISTRITO AUGUSTA MOTA	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSIENEFS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (38) 3082-2219
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2021** às **15:11:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
138593

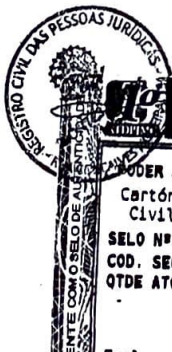
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Assistencial Nazarena de educação, esporte, lazer e cultura - Anel, CNPJ 18.976.885/0001-24, localizada na Av. Tito Versiani dos Anjos, nº 830, Augusta Mota, Montes Claros-MG, Cep 39403-217, nos termos do seu Estatuto Social, convoca todos os seus membros associados para a Assembleia Geral Ordinária a se realizar na 1ª Igreja do Nazareno de Montes Claros, na Av. Francisco Gaetano, 322, Major Prates, Montes Claros-MG, local de melhor acesso a todos os associados - no dia 19 de Março de 2020, a se instalar no horário e com quórum de associados em condições de votar, de conformidade com o Estatuto Social, a saber: As 19h00min (dezenove horas), em primeira convocação, com a maioria dos associados, às 20hs (vinte horas), em segunda convocação, qualquer número de associados, conforme art 16º parágrafo único do estatuto, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- I – Apreciar relatório da diretoria
- II – Discutir e homologar as contas e balanço aprovados pelo conselho fiscal
- III – Eleição e Posse dos componentes da Diretoria para o mandato 19/03/2020 a 20/03/2024;
- IV – Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal para o mandato 19/03/2020 a 20/03/2024;
- VI - Outros assuntos de interesse Social.

Montes Claros, 02 de março de 2020.

Presidente – Antônio Carlos Ferreira



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (35) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpmc@hotmail.com
Oficial
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO Nº EXN42755

COD. SEG.: 07031640A6398113

QTDE ATOS: 4

13/03/2021 PRATICADO POR:



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

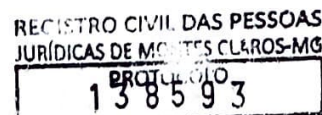
Protocolado sob o no. 138593 do livro A13

A primeira via foi arquivada em 25/08/2021 Con-

forme averbação à margem do registro 29930

do livro A26 datado de 25/08/2021

Montes Claros. 25/08/2021 Oficiala



**ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NAZARENA
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ANEL
CNPJ 18.976.885/0001-24**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
ASSISTENCIAL NAZARENA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER
E CULTURA - ANEL**

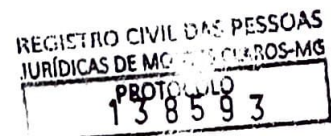
Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte, as 20hs, em segunda convocação, na 1ª Igreja do Nazareno de Montes Claros, reuniram-se os associados da Associação Assistencial Nazarena de educação, esporte, lazer e cultura (Anel), CNPJ 18.976.885/0001-24, localizada na Av. Tito Versiani dos Anjos, nº 830, Augusta Mota, Montes Claros-MG, Cep 39403-217, para discutirem os temas constantes no edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária. Essa Assembleia foi realizada na 1ª Igreja do Nazareno de Montes Claros, na Av. Francisco Gaetano, 322, Major Prates, Montes Claros-MG, por se tratar de local de fácil acesso a todos. Assumiu a Presidência da mesma o Sr. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA LOPES, Presidente da ANEL, exercendo as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto que convidou a mim, DANIELE SILVA SANTOS MELO, para auxiliar nos trabalhos. Iniciando os trabalhos, o Presidente determinou a mim, que fizesse a leitura do Edital de Convocação desta Assembleia Geral Ordinária que foi afixado na sede da associação e em locais públicos de livre acesso e enviado cópias aos membros associados. E assim o fiz conforme segue: Associação Assistencial Nazarena de educação, esporte, lazer e cultura - Anel, CNPJ 18.976.885/0001-24, localizada na Av. Tito Versiani dos Anjos, nº 830, Augusta Mota, Montes Claros-MG, Cep 39403-217, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Presidente da Associação Assistencial Nazarena de educação, esporte, lazer e cultura - Anel, nos termos do seu Estatuto Social, convoca todos os seus membros associados para a Assembleia Geral Ordinária a se realizar na 1ª Igreja do Nazareno de Montes Claros, na Av. Francisco Gaetano, 322, Major Prates, Montes Claros-MG, local de melhor acesso a todos os associados - no dia 19 de Março de 2020, a se instalar no horário e com quórum de associados em condições de votar, de conformidade com o Estatuto Social, a saber: As 19h00min (dezenove horas), em primeira convocação, com a maioria dos associados, às 20hs (vinte horas), em segunda convocação, qualquer número de associados, conforme art 16º parágrafo único do estatuto, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

I – Apreciar relatório da diretoria

II – Discutir e homologar as contas e balanço aprovados pelo conselho fiscal

III – Eleição e Posse dos componentes da Diretoria para o mandato 19/03/2020 a 20/03/2024;

IV – Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal para o mandato 19/03/2020 a 20/03/2024;



V - Outros assuntos de interesse Social.
Montes Claros, 02 de Março de 2020. Presidente – Antônio Carlos Ferreira Lopes.

A seguir feita a conferência da lista de presença, o presidente mediante existência do quórum necessário para instalação da assembleia geral em segunda convocação com a presença de 13 (treze) associados, deu início aos trabalhos, passando a tratar as matérias da Ordem do dia descrita no item I do edital; o presidente apresentou o Relatório de Gestão da administração, esclarecendo pontualmente e respondidos os questionamentos, foi posto em votação aberta e aprovado pela Assembleia Geral por unanimidade. Da mesma forma foi feito com o item II do edital, que foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Em seguida colocou-se em discussão dos itens "III" e "IV" do edital de convocação: Eleição e posse da nova Diretoria e Eleição e posse do novo Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo mandato (2020/2024). O Presidente solicitou que a senhora Josiene Ferreira dos Santos Moura, que conduziu o processo de eleição e posse da nova diretoria e do novo conselho fiscal. Esta então conduziu o processo começando com a criação de uma chapa de consenso, uma vez que não havia associados presentes suficientes votação de mais de uma chapa, então foi proposto os seguintes associados para membros da Diretoria os senhores: **PRESIDENTE:** Antônio Carlos Ferreira Lopes, brasileiro, pastor, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF 668.227.856-04 e CI M6 619142 SSP-MG, residente e domiciliado na rua Júlio Takaki, nº359, bairro Cristo Rei, Montes Claros – MG, CEP 39402871, **VICE-PRESIDENTE:** Divaldo David Cangussu Junior, brasileiro, casado, comerciante, CPF 850.240.236-68, RG-M6 264.297, SSP-MG, residente a Rua Diamante, nº567, Monte Carmelo, Montes Claros-MG, 1º **SECRETÁRIA:** Daniele Silva Santos Melo, Brasileira, Casada, administradora de empresa, RG-14020017, SSP-MG, CPF 057.450.486-97, Residente a Rua Panamá, nº179, Independência, Montes Claros - MG. 2º **SECRETÁRIA:** Cintya Janayna Rodrigues Silva, Brasileira, Casada, empresária, RG- RG-M 7 542 293, SSP-MG, CPF 035.777.356-00, Residente a Rua Francisco José Guimarães, nº 89, João Botelho, Montes Claros-MG. 1º **TESOUREIRO:** Rogério Henrique Macedo Melo, brasileiro, casado, empresário, RG12628612 SSP-MG, CPF 069.591.786-22, Rua Panamá, nº179, Independência, Montes Claros -MG. 2º **TESOUREIRO:** João Lindomar Soares de Almeida, brasileiro, casado, empresário, RG M7657140SSP-MG, CPF920.978.476-68, Residente a Rua Francisco José Guimarães, nº89, João Botelho, Montes Claros-MG. **CONSELHO FISCAL:** **EFETIVO:** Cláudio Moisés Gonçalves de Moura, Rinaldo David Cangussu, Daniele Alves Fonseca **SUPLENTES:** Wesley Cardoso De Oliveira, Loranildo Araújo, Bernarda Elane Madureira Lopes. Após a apresentação da chapa o senhor Cláudio Moisés submeteu a mesma à aprovação da Assembleia; votados por aclamação e por unanimidade, os indicados foram eleitos para ocuparem os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato de 4 (quatro) anos compreendidos de 19/03/2020 a 20/03/2024. Então declarou-se empossados os membros da nova Diretoria e os membros do novo Conselho Fiscal, que foram conduzidos aos cargos: para membros da Diretoria, os senhores: **PRESIDENTE:** Antônio Carlos Ferreira Lopes, brasileiro, pastor, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF 668.227.856-04 e CI M6 619142



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
138593

SSP-MG, residente e domiciliado na rua Júlio Takaki, nº359, bairro Cristo Rei, Montes Claros – MG, CEP 39402871, **VICE-PRESIDENTE:** Divaldo David Cangussu Junior, brasileiro, casado, comerciante, CPF 850.240.236-68, RG-MG 264.297, SSP-MG, residente a Rua Diamante, nº567, Monte Carmelo, Montes Claros-MG, 1º **SECRETÁRIA:** Daniele Silva Santos Melo, Brasileira, Casada, administradora de empresa, RG-14020017, SSP-MG, CPF 057.450.486-97, Residente a Rua Panamá, nº179, Independência, Montes Claros-MG, 2º **SECRETÁRIA:** Cintya Janayna Rodrigues Silva, Brasileira, Casada, empresária, RG-M 7 542 293, SSP-MG, CPF 035.777.356-00, Residente a Rua Francisco José Guimarães, nº 89, João Botelho, Montes Claros-MG. 1º**TESOUREIRO:** Rogério Henrique Macedo Melo, brasileiro, casado, empresário, RG12628612 SSP-MG, CPF 069.591.786-22, Rua Panamá, nº179, Independência, Montes Claros -MG. 2º **TESOUREIRO:** João Lindomar Soares de Almeida, brasileiro, casado, empresário, RG M7657140 SSP-MG, CPF920.978.476-68, Residente a Rua Francisco José Guimarães, nº89, João Botelho, Montes Claros-MG. **CONSELHO FISCAL: EFETIVO:** Cádio Moisés Gonçalves de Moura, Rinaldo David Cangussu, Daniele Alves Fonseca **SUPLENTE:** Wesley Cardoso De Oliveira, Loranildo Araújo, Bernarda Elane Madureira Lopes. Após a eleição, o senhor Presidente reassumiu a direção dos trabalhos, parabenizando os eleitos e agradecendo o senhor Cláudio Moisés pelos serviços prestados, em seguida, o Presidente passou para o Item "V" do Edital: outros assuntos de Interesse Social, não tendo mais nada a tratar, o presidente agradeceu a todos os presentes e a diretoria pelo apoio e colaboração. Esgotados os assuntos da Ordem do Dia o Senhor Presidente declarou franca a palavra. Nada mais havendo a tratar, como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a seção pelo tempo necessário para lavratura desta Ata, e depois de reaberta a seção, fez a sua leitura, tendo ela sido aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinada por mim, Daniele Silva Santos Melo e pelo senhor presidente. Encerrou – se a Assembleia.

Montes Claros – MG, 19 de Março de 2020.

PRESIDENTE: Antônio Carlos Ferreira Lopes

Daniele Silva Santos Melo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-0314 - E-mail: cartorio.tdpjmg@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO Nº EXN42746
COD. SEG.: 1766133964165616
QTDE ATOS: 9 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Enol.: R\$ 194,53 Recampo: R\$ 10,00 ISSQN: R\$ 9,18
TPJ: R\$ 64,27 TOTAL: R\$ 267,98
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. **138593**
do livro **A13** e registrado sob o no. **29930**
do livro **A26** *Doutd.*
Montes Claros, **25-ago-21** Oficiala.

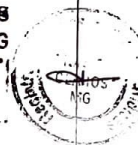
Emolum.: 116,84 Tx. fisc. 39,73 Tot.: 156,57



ESTATUTO

DA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JULGADAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLIS
102862 A10



ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NAZARENA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA (ANEL)

MONTES CLAROS/MG



CORDAM-MG (Adaptado)



- 9- Buscar parcerias com órgãos públicos das três esferas de governo, órgãos privados e com a sociedade civil;

Artigo 3º - A entidade não fará nenhuma e qualquer discriminação política, religiosa, social, cultural, étnica, raça, cor e sexo.

Artigo 4º - Para cumprir suas finalidades a entidade poderá criar tantas quantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, que serão disciplinadas por regimento interno, indicando qual fonte de recursos para a manutenção da entidade.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5º - A ANEL é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo único – A admissão na ANEL dar-se-á por pedido formal, através de carta dirigida à Diretoria.

Artigo 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores** – os que estão relacionados na ata de fundação da associação;
- 2) **Beneméritos** – aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtudes dos relevantes serviços prestados a associação;
- 3) **Honorários** – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembleia geral;
- 4) **Contribuintes** – os que pagarem à mensalidade estabelecida pela diretoria.

Artigo 7º - A ANEL será constituída de sócios maiores de dezesseis (16) anos, residentes na comunidade. Os sócios menores de dezoito (18) anos não poderão ocupar cargos na diretoria executiva e conselho fiscal. E a presença nos demais cargos "Departamento" deverá submeter à Assembleia geral.

Artigo 8º - São **direitos** dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas assembleias gerais.

Artigo 9º - São **deveres** dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



II- Acatar as determinações da diretoria.

Parágrafo único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo primeiro – Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Parágrafo segundo - A exclusão do associado dar-se-á por votação em assembleia, quando o mesmo praticar falta grave nas atividades desenvolvidas pela associação.

Parágrafo terceiro – A demissão do associado far-se-á mediante o seu pedido formal à Diretoria.

Capítulo III

Da Administração:

Artigo 11º - A Associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria executiva;
- c) Conselho fiscal;
- d) Departamentos.

Artigo 12º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete privativamente a Assembleia geral:

- a) Eleger os administradores, sito, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra a decisão da diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do estatuto;
- e) Conceder o título associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 37º;
- h) Aprovar as contas;
- i) Aprovar o regimento interno;
- j) Aprovar a admissão, demissão e exclusão dos associados.



Artigo 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório da diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo presidente da diretoria executiva;
- b) pela diretoria executiva;
- c) pelo conselho fiscal;
- d) por requerimento de 1/5 (hum quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 16º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de um edital afixado na sede da associação, na própria comunidade em locais apropriados por lei, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias decorridos a contar da data da publicação do edital.

Parágrafo único- Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 17º- Para todos da diretoria executiva e conselhos fiscais, será substituído automaticamente em Assembleia Geral no caso de vacância.

Artigo 18º - A diretoria executiva e conselho fiscal eleita terão um mandato com duração de quatro (04) anos, com direito a reeleição por mais um (01) só período, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

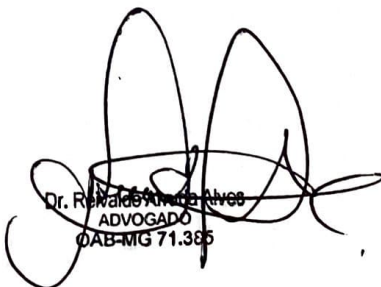
Capítulo IV

Da Diretoria:

Artigo 19º- A Associação será administrada por uma diretoria executiva composta por:

- a) Direto presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Artigo 20º - Compete à diretoria:


Dr. Renaldo Pinheiro Alves
ADVOGADO
OAB-MG 71.385



- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades om interesse comum;
- e) Contratar e definir funcionários;
- f) Convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único - A diretoria executiva e conselho fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 21º - Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar e presidir as assembleias Gerais
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 22º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o diretor presidente em suas faltas ou impedimento;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 23º - Compete ao primeiro (1º) Secretário:

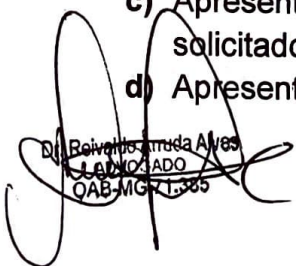
- a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 24º - Compete ao segundo (2º) Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 25º - Compete ao primeiro (1º) Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de despesas e receitas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;


Roberto Almeida Alves
OAB-MG 1.365



- e) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- f) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- g) Assinar junto com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 26º - Compete ao segundo (2º) tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 27º - O Conselho fiscal será constituído por (06) seis membros eleitos pela assembleia geral:

- a) Três (03) Conselheiros fiscais – efetivos;
- b) Três (03) Conselheiros fiscais – Suplentes.

Parágrafo único -

- a) O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva;
- b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 28º - Compete ao conselho fiscal:

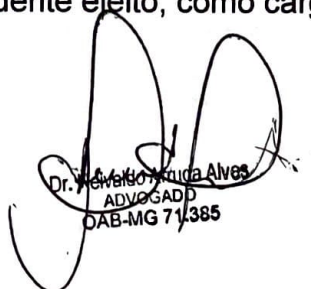
- a) Examinar os lucros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

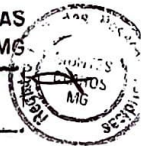
Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 29º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 30º - Os departamentos são secretarias de apoio à diretoria executiva, sendo indicadas pelo presidente eleito, como cargos de confiança:

- a) Cultural;
- b) Feminino;
- c) Esportivo;


Dr. Valéria Maria Alves
ADVOGADA
OAB-MG 71.385



- d) Jurídico;
- e) Religioso;
- f) Assistência Social.

Capítulo V

Dos bens patrimoniais:

Artigo 31º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 32º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

Capítulo VI

Das disposições Gerais:

Artigo 33º - A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 34º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 35º - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 36º - As fontes de recursos para a manutenção deverão ser através das mensalidades dos associados e/ou verbas de subvenções sociais a nível municipal, estadual ou federal através de projetos disciplinado pelo regimento interno aprovado em assembleia geral.

Parágrafo único: Este estatuto está adequado à lei 10.406/02 e 10-01-2002, do novo código civil brasileiro e sendo sua vigência a partir do dia 10 de janeiro de 2003, e as exigências da SEDESE/CECON/CEAS/CMAS e CNAS.

Capítulo VII

Das disposições finais:

Dr. Renato Miranda ANGEL
OAB/MG/1.369



Artigo 37º- A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único: - A unidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência social.

Artigo 38º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral e será registrado no cartório de registro de títulos e documentos do município de Montes Claros, MG.

Montes Claros, MG/20 de Março de 2012.

Dr. Reinaldo Arruda Alves
ADVOGADO
OAB-MG 71/385



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS			
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro Montes Claros - Minas Gerais			
Apresentado hoje, protocolado sob o no.		102862	
do livro	A10	e registrado sob o no.	20873
do livro	A23	. Dou. de.	
Montes Claros, 21-mai-13		Oficiala.	
Emolum.	74,11	Tx. fisc.	25,20 Tot. 99,31